

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 406/1955

Ementa

CRIA O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL PÚBLICO E A MOSTRA PERMANENTE DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA JUNDIAIENSE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/06/1955 14/06/1955 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 544/1955 - Autoria: Pedro Fávaro

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Veto parcial rejeitado Autor: PEDRO FÁVARO



O Jundialense 14/6/55

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

#### LBI Nº 406

Art. 1ª - Criam-se o Museu Histórico e Cultural Público e a Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundiaiense.

\$ 1\* - São finalidades do Museu Histórico e Cultural Público:

- a) promover, através de doação ou compra, a colecionação de elementos que se relacionem com a história, a cultura e a vida do povo brasileiro, mantendo, em secção especial, elementos históricos e culturais do Município;
- b) conservar êsses elementos e expô-los à visitação pública.

§ 2º - E finalidade de Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundialense expor à visitação pública tudo quanto é produzido pelas indústrias sediadas no Município.

Art. 2ª - Para o planejamento total de instalação do Museu Histórico e Cultural Público e da Mostra Permanente dos Produtos de Indústria Jundiaiense, o Prefeito Municipal constituirá comissão, na qual incluirá, obrigatóriamente, representantes das classes conservadoras, da imprensa falada e escrita, dos órgãos culturais, dos órgãos locais do ensino particular e oficial.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos mem - bros dessa Comissão são gratuitos, sendo, todavia, considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fará incluir, nos or camentos futuros, verbas próprias para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Bata lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DISPOSIÇUES TRANSITÓRIAS

Art. 1\* - O Prefeito Municipal providenciará para que, ainda no ano de 1.955, sejam instaladas, como parte dos fez tejos do tricentenário da cidade, as entidades criadas por esta lei.

Art. 24 - A título precário, funcionarão as entida des criadas por esta lei num dos edifícios que serviram para a Ex posição Industrial e Agricola (Festa da Uva).

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a pre sente lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da vi gência dela.

Câmara Municipal de Jundiai, em des de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.

> Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente de Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e cin-00.

Juraof Pauperio, tário Administrativo.